

DECRETO Nº 017/2017

Ementa: Regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social de que trata a legislação Municipal, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 638 de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social do município;

Considerando o programa de combate a fome e ao desperdício de alimentos apresentado no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Juventude e supervisionado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando, que a ação proposta para o combate à fome, é a concessão do benefício de cestas básicas de alimentação às famílias em situação de risco social;

Considerando a necessidade de disciplinar a distribuição de cesta básica;

Considerando que a distribuição de peixe no período da "semana santa", trata-se de um benefício eventual por vulnerabilidade temporária;

Considerando a necessidade de disciplinar a distribuição do peixe na "semana santa" no âmbito do município;

Considerando que os benefícios eventuais de que trata a Lei Municipal nº 638/2017, somente serão prestados conforme disponibilidade financeira do município,

O trabalho acontece. O resultado aparece

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados, nos termos deste Decreto, os benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária de que trata a Lei Municipal nº 638/2017

Art. 2º. Regulamenta a doação de cestas básicas de alimentos, peixes na "semana santa" e demais gêneros alimentícios, para as famílias abaixo da linha de pobreza que residam no município.



§1º. As famílias serão incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos, e outros benefícios, com base na política de assistência do município, a partir da avaliação social, realizada por técnicos que atuam na Secretaria de Assistência Social e Juventude.

§2º. Para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial e temporário de fome priorizando:

- a) Famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- b) Famílias com idosos e/ou portadores de deficiência e/ou sem fonte de renda ou benefício social;
- c) Famílias que se encontrem em situação de risco social e/ou momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

§3º. A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro de extrema pobreza existente na Secretaria de Assistência Social e Juventude-Via CRAS.

§4ª. O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será de até 4 (quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação técnica.

§5º. As famílias poderão ser novamente incluídas no benefício de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.

Art. 3º. Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:

- I - que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;
- II - que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia.

Art. 4º. O benefício mensal fica limitada em até 300 (trezentas) cestas básicas.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Assistência e Juventude:

- I - Oferecer equipe técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;
- II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;
- III - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal da concessão de cestas básicas de alimentos;



IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

V - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI - Outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 6°. Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas neste regulamento;

II - que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de carência vulnerabilidade social,

III - que não tenham requerido nova avaliação social, após decurso do tempo de permanência no benefício previsto no §4° do artigo 2° deste Decreto;

IV - outros motivos não previstos neste Decreto.

Art. 7°. A doação de peixes de que trata o Art. 2° deste Decreto, serão destinadas as famílias de extrema pobreza durante o período da "semana santa".

Parágrafo único. Sendo contempladas famílias que estão em situação de extrema pobreza a distribuição seguirá para outras linhas da pobreza segundo critérios do MDSA (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), e aqueles previstos no art. 2° deste Decreto.

Art. 8°. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias beneficiárias da Doação de Peixe de que trata o Art. 2° deste Decreto:

I - Aqueles previamente cadastrados junto à Secretaria de Assistência Social e Juventude;

II - Não ter renda familiar per capita superior $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente à época do cadastro junto à Secretaria de Assistência Social e Juventude;

III - Os membros das famílias serem residentes no município.

Art. 9°. A entrega dos Peixes ocorrerá no período da "semana santa", à quarta-feira e/ou quinta-feira que anteceda a "sexta-feira da paixão", no domicílio dos cadastrados aprovados no benefício ou em local específico escolhido pela Secretaria de Assistência Social e Juventude.

Art. 10 - Aplicar-se-á os dispostos nos Arts. 5° e 6° deste decreto, na distribuição dos produtos de que trata o Art. 2° Deste Decreto.

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão prestados conforme disponibilidade financeira do município, limitando-se a quantidade de beneficiário estabelecido pelo Executivo.

Parágrafo único - Para o financiamento dos benefícios eventuais, além dos recursos oriundos dos tesouros nacional, estadual e municipal, poderão ser utilizadas as doações de bens, que se forem realizados em pecúnia serão depositadas em conta específica a ser indicada pelo município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terezinha-PE, 4 de outubro de 2017.

Matheus Emídio de Barros Calado
Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito Municipal de Terezinha

